

RECIPROCIDADE DA MEDIDA MACROPRUDENCIAL APLICADA PELO LIETUVOS BANKAS



28 JUL. 2022

O Conselho de Administração do Banco de Portugal, em 19 de julho de 2022, decidiu isentar as instituições de crédito portuguesas da reciprocidade da medida macroprudencial introduzida pela autoridade macroprudencial da República da Lituânia. A referida medida consiste na introdução de uma percentagem da reserva para risco sistémico de 2% para todas as posições em risco sobre a carteira de retalho de pessoas singulares residentes na República da Lituânia garantidas por imóveis destinados à habitação, aplicada em conformidade com o artigo 133.º da Diretiva 2013/36/UE.

Esta decisão, adotada ao abrigo do princípio *de minimis*¹, previsto no n.º 15 da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS), de 15 de dezembro de 2015, aditada pela Recomendação CERS/2022/1, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 28 de abril de 2022, entra em vigor a partir da presente data de publicação. A isenção manter-se-á enquanto a medida aplicada pelo Lietuvos Bankas vigorar e se verificar a manutenção da materialidade das exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas alvo da referida medida.

Para maior detalhe é publicada, em simultâneo com a divulgação desta decisão, uma análise que descreve os fundamentos apresentados pela autoridade macroprudencial da Lituânia na imposição da medida, bem como a análise efetuada pelo Banco de Portugal.

¹ As autoridades competentes podem isentar as instituições que não apresentem exposições materialmente relevantes ao risco macroprudencial identificado no Estado-Membro que ativou a medida.